



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 240.2013

A **Camy Plast Br Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.054.321/0001-18, estabelecido na Rua dos Moraes, 880, Eusébio/CE, CEP:61760-000, neste ato representada por seu preposto, o Sr. **José Matias da Silva Junior**, CPF 038.257.064-27, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa se compromete a consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, em consonância com o art. 74, § 2º, da CLT, abstendo-se de consignar horário britânico dos empregados que assinalam a sua jornada em papeleta face ao desempenho de suas funções em atividade externa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa deve comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento das obrigações do presente Termo de Ajuste de Conduto.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os seus valores serão corrigidos, a partir da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

José Matias da Silva Junior
Representante legal da Camy Plast